



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38.780, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Haiti ratificado o Protocolo, assinado em Paris em 10 de Maio de 1948, que modifica a Convenção, assinada na mesma cidade em 22 de Novembro de 1928, referente às exposições internacionais.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:020 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:828 — Aprova o Regulamento dos Concursos de Admissão e Promoção do Pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 38.780, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 130, 1.ª série, de 13 de Junho findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º — Ministério das Comunicações, onde se lê: «35.090\$00», deve ler-se: «35.000\$00».

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Julho de 1952. — Pelo Chefe da Secretaria, *Fernando Martins Souto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França, o Governo do

Haiti ratificou o Protocolo, assinado em Paris em 10 de Maio de 1948, que modifica a Convenção, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, referente às exposições internacionais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Julho de 1952. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:020

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos de contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 120.240\$ para reembolso do adiantamento feito pela metrópole a que se refere o Decreto-Lei n.º 35:811, de 17 de Agosto de 1946.

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 41.400\$ para reembolso do adiantamento feito pela metrópole a que se refere o Decreto-Lei n.º 35:811, de 17 de Agosto de 1946.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 57.870,00 angolares para pagamento das gratificações especiais a que se re-

fere o artigo 6.º do Decreto n.º 38:678, de 17 de Março de 1952, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1) «Serviços de instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 1:261.260\$ para reembolso do adiantamento feito pela metrópole a que se refere o Decreto-Lei n.º 35:811, de 17 de Agosto de 1946.

4) Em Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1168.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1168.º, n.º 27) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 1:577.100\$ para reembolso do adiantamento feito pela metrópole a que se refere o Decreto-Lei n.º 35:811, de 17 de Agosto de 1946.

5) Em Macau

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 230.000,00 para pagamento das despesas com a alimentação dos internados chineses e dos mendigos e vadios.

Ministério do Ultramar, 16 de Julho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau. — *Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 38:828

Dê harmonia com o disposto nos artigos 56.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948, e 5.º do Decreto-Lei n.º 38:533, de 24 de Novembro de 1951;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento dos Concursos de Admissão e Promoção do Pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa, que faz parte

integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Regulamento dos Concursos de Admissão e Promoção do Pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A admissão e promoção do pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa (A.-G. P. L.), quando devam fazer-se por concurso, reger-se-ão pelas normas constantes do presente regulamento.

Art. 2.º Haverá duas espécies de concursos:

a) De admissão, destinados ao recrutamento de pessoal para lugares de entrada dos grupos dos quadros e à admissão de funcionários suplementares conforme o disposto no corpo do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948;

b) De promoção, destinados ao acesso dos funcionários nos respectivos grupos dos quadros.

Art. 3.º Serão de admissão os concursos para os lugares de entrada a seguir designados:

- Grupo 1 — Aspirante.
- Grupo 2 — Dactilógrafa.
- Grupo 3 — Recebedor-pagador de 3.ª classe.
- Grupo 5 — Enfermeiro.
- Grupo 8 — Telefonista de 2.ª classe.
- Grupo 9 — Encarregado de tráfego.
- Grupo 10 — Marcador de 2.ª classe.
- Grupo 11 — Agente de cais de 3.ª classe.
- Grupo 13 — Engenheiro civil de 3.ª classe.
- Grupo 14 — Engenheiro hidrógrafo ou geógrafo de 3.ª classe.
- Grupo 15 — Engenheiro electrotécnico de 3.ª classe.
- Grupo 16 — Engenheiro mecânico de 3.ª classe.
- Grupo 17 — Arquitecto de 3.ª classe.
- Grupo 18 — Agente técnico de engenharia civil de 3.ª classe.
- Grupo 19 — Agente técnico de engenharia electrotécnica e de máquinas de 3.ª classe.
- Grupo 20 — Fiscal técnico de 3.ª classe.
- Grupo 21 — Desenhador de 3.ª classe.
- Grupo 22 — Encarregado de dragagens.
- Grupo 23 — Encarregado de sondagens geológicas.
- Grupo 24 — Técnico conservador-arquivista.
- Grupo 25 — Radiotelegrafista de 2.ª classe.
- Grupo 26 — Maquinista de guindastes de 2.ª classe.
- Grupo 27 — Motorista.
- Grupo 28 — Mestre operário.
- Grupo 29 — Fiel de depósito.

Art. 4.º Haverá concurso de promoção para as seguintes categorias e classes:

Grupo 1:

Chefe de secção, nos termos do disposto nas alíneas m) e n) do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 36:976.

Primeiro-oficial.

Segundo-oficial.

Terceiro-oficial.